



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1685 - /2002.

Autoriza a realização de exame de oto-emissão acústica em todas as crianças nascidas no município.

O Povo do município de Pirapora, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a finalidade de promover a realização de exame de oto-emissão acústica, em todas as crianças nascidas no município com a idade de até 05 dias de vida.

Art. 2.º - O Executivo Municipal disporá, para implementar a execução da presente lei, do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de setembro de 2002.


Vilson Santana da Rocha
Presidente

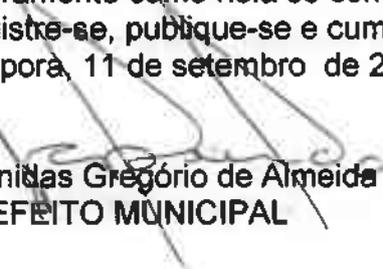

Antônio Luiz de Deus
Secretário Ad Hoc

Lei Municipal nº 1685/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 11 de setembro de 2002


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL